



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 69/2020.C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 643/2019

DOCREC

98/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestada pela Secretaria Municipal da Educação e pelo Arquivo Histórico Municipal sobre Projeto de Lei n° 559/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que acrescenta o nome do Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz à denominação do CEU Parque do Carmo,.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/amtd
Resp 559/19

OSP - SGP-22 - 12/02/2020 - 14:51 - 010878 - 4/4

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 022373162

São Paulo, 23 de outubro de 2019

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: CEU Parque do Carmo - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz

Processo SEI: 6010.2019/0003800-6

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 559/19 de autoria do vereador **Aurélio Nomura** que pretende denominar próprio municipal.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Não acompanha a documentação deste expediente a cópia do instrumento que comprova a anuência do Conselho de Escola, nas condições em que especifica a **Lei nº 15.975, de 24 de fevereiro de 2014, Art. 1º** que altera o **art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, parágrafo único**:

O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar. (grifo nosso).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Cintia Stela Negrão Berlimi

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP/SMC

CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP/SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negão Berlimi, Assessora Técnica II**, em 23/10/2019, às 12:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 24/10/2019, às 10:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022373162** e o código CRC **14CDEEAF**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003800-6

SEI nº 022373162

[Outros sites](#)[Correios de A a Z](#)**Sistemas****Busca CEP**

Versão DNE: 1909

[CEP ou Endereço](#)[CEP por Localidade | Logradouro](#)[Endereço por CEP](#)[CEP de Logradouro por Bairro](#)[Faixas de CEP](#)[Caixa Postal](#)[Por que usar o CEP?](#)[Estrutura do CEP](#)[Formas de Endereçamento](#)[Formas de Endereçamento para
Regiões Administrativas do DF](#)[Cidades Codificadas por
Logradouros](#)[Alteração de CEP/Faixas de CEP](#)[CEP para Áreas Rurais](#)[CEP de outros Países](#)**Busca CEP - Localidade/Logradouro**

DADOS ENCONTRADOS COM SUCESSO.

[\[Anterior \]](#) [\[Próxima \]](#) [\[Nova Consulta \]](#) 1 a 1 de 1

Logradouro/Nome:

Bairro/Distrito:

Localidade/UF:

CEP:

Rua Guerra de Aguiar	Jardim Nossa Senhora do Carmo	São Paulo/SP	08275-260
----------------------	-------------------------------	--------------	-----------

[\[Anterior \]](#) [\[Próxima \]](#) [\[Nova Consulta \]](#)**Fale Conosco****Manifestação via Internet**

Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0898 (exclusivo para portadores
de deficiência auditiva)
3003 1383 (Informações Banco Postal)

Rede de atendimentoConsulte endereços e horários de atendimentos
das agências dos Correios**Ouvidoria****Portal Correios**

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Google Maps R. Guerra de Águiar, 63 - Jardim Nossa Sra. do Carmo



Dados do mapa ©2019 Google

100 m



R. Guerra de Águiar, 63 - Jardim Nossa Sra. do Carmo

São Paulo - SP

08270-000



Rotas



Salvar



Próximo

Enviar para
smartphoneCompartilha
r

Fotos

29/10/2019

R. Guerra de Águiar, 63 - Jardim Nossa Sra. do Carmo - Google Maps



Google Maps R. Guerra de Águiar, 63 - Jardim Nossa Sra. do Carmo



Imagens ©2019 Google, Imagens ©2019 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2019 100 m



R. Guerra de Águiar, 63 - Jardim Nossa Sra. do Carmo

São Paulo - SP

08270-000



Rotas



Salvar



Próximo



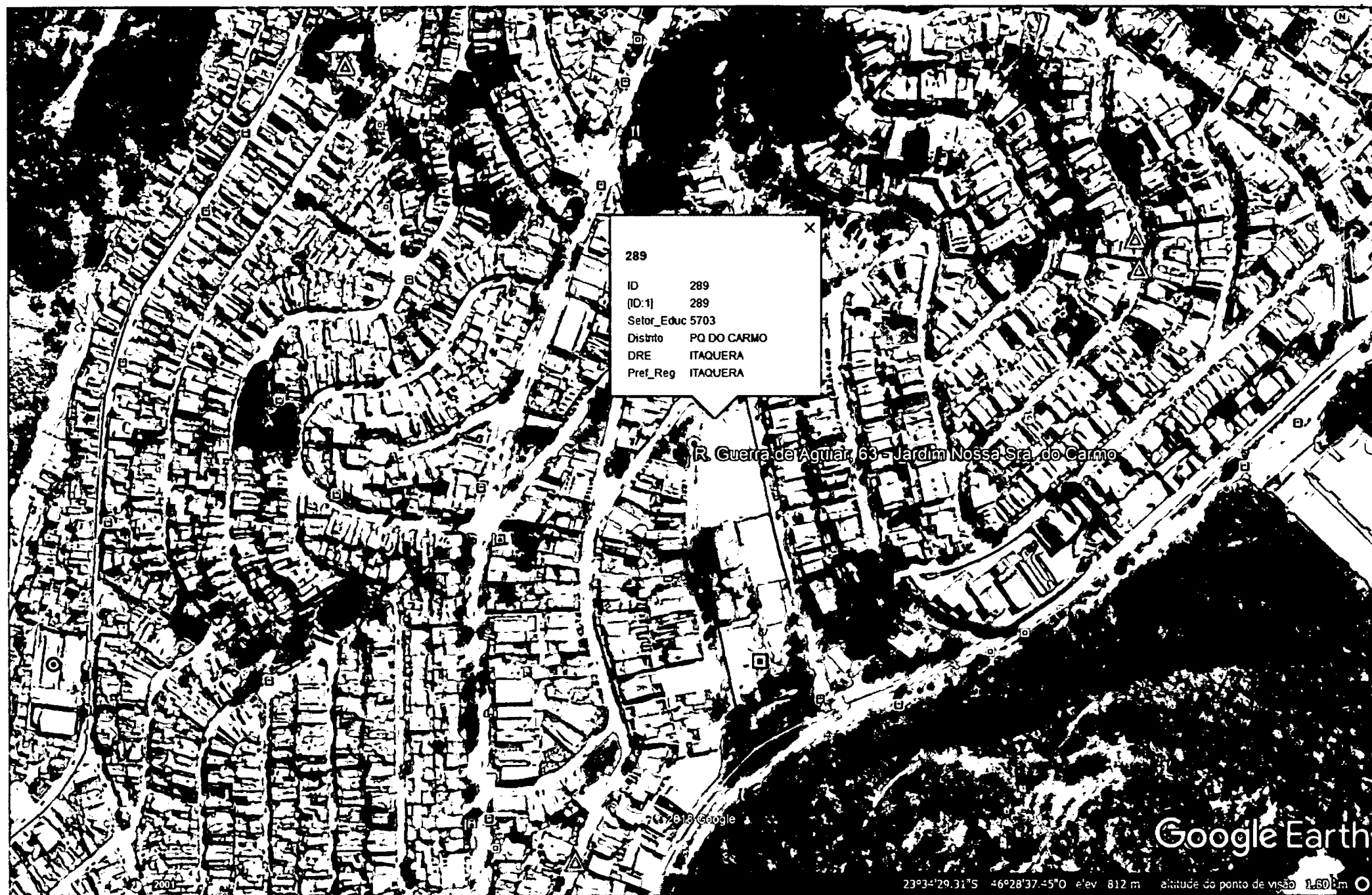
Enviar para smartphone



Compartilhar

Fotos







Unidades com CEU Parque do Carmo no nome 

Não existem registros cadastrados.

**Unidades com MANUEL MARTINS DE
FIGUEIREDO FERRAZ no nome**



Não existem registros cadastrados.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Obras**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD/DIOB Nº 022746659

São Paulo, 04 de novembro de 2019

Interessado: CMSP Vereador Aurélio Nomura e SME**Assunto:** PL 559/19 - Acrescenta a denominação do CEU Parque do Carmo, o nome do Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz.**Processo nº** 6010.2019/0003799-9**SME/ASPAR**

Sr Assessor,

Em atendimento ao solicitado no documento SEI 022629013, informamos que o equipamento educacional CEU Pq do Carmo é considerado bem público.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wilson de Carvalho Junior, Assistente Técnico de Educação I**, em 04/11/2019, às 15:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022746659** e o código CRC **17F8D515**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003799-9

SEI nº 022746659

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 022752216

São Paulo, 04 de outubro de 2019

Interessado: CMSP Vereador Aurélio Nomura e SME**Assunto:** PL 559/19 - Acrescenta a denominação do CEU Parque do Carmo, o nome do Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz.**Processo nº** 6010.2019/0003799-9**SME/ GAB****Sr. Secretário,**

Em resposta à requisição da Casa Civil, relativo ao Projeto de Lei nº599/19, restituímos o presente com os pareceres de SME/CIEDU e SME/COAD, conforme docs.022629013, 022746659 respectivamente. Considerando a resposta de SME/CIEDU por tratar-se de estabelecimento oficial de ensino público municipal, há a necessidade da proposta contar com a anuência da maioria absoluta dos membros do conselho da Escola da respectiva unidade escolar, e por assim tratar, ainda não havendo conselho de escola, considerando ainda a nomenclatura usual dos CEU's, encaminhamos com parecer favorável ao veto do referido PL.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a)** II, em 05/11/2019, às 10:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022752216** e o código CRC **05624DFB**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003799-9

SEI nº 022752216

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 022834450

São Paulo, 06 de novembro de 2019

Interessado: CMSP Vereador Aurélio Nomura**Assunto:** PL 559/19 - Acrescenta a denominação do CEU Parque do Carmo, o nome do Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz.**SME/COAD****Senhor Coordenador**

À vista das informações do CIEDU com o encarte da tela EOL indicando a inexistência de registros relacionados ao equipamento (022556773), restituímos o presente para os esclarecimentos, notadamente, quanto à conclusão das obras e entrega da edificação, de modo a subsidiar o prosseguimento da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Bizzarro Terra, Assessora Técnica II**, em 07/11/2019, às 13:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022834450** e o código CRC **504C2B2C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003799-9

SEI nº 022834450

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura**

Rua Diogo de Faria, 1247, sala 315 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04732-002

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD Nº 023100244**Interessado:** CMSP Vereador Aurélio Nomura e SME**Assunto:** PL 559/19 - Acrescenta a denominação do CEU Parque do Carmo, o nome do Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz.**Processo nº** 6010.2019/0003799-9**COAD/DIOB****Senhora Diretora,**

Em resposta à requisição de SME/GAB 022834450, tendo em vista as informações do CIEDU com o encarte da tela EOL indicando a inexistência de registros relacionados ao equipamento (022556773), restituímos o presente para os esclarecimentos quanto à conclusão das obras e entrega da edificação, de modo a subsidiar o prosseguimento da matéria, com a urgência que o caso requer.

São Paulo, 13 de novembro de 2019

Documento assinado eletronicamente por **Diana Miranda Nascimento, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 13/11/2019, às 15:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023100244** e o código CRC **20D1714E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003799-9

SEI nº 023100244

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Obras**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD/DIOB Nº 023102179

São Paulo, 13 de novembro de 2019

Interessado: CMSP Vereador Aurélio Nomura e SME**Assunto:** PL 559/19 - Acrescenta a denominação do CEU Parque do Carmo, o nome do Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz.**Processo nº** 6010.2019/0003799-9**COAD-G****Sr. Coordenador,**

Em atendimento ao solicitado pelo documento SEI 023100244, informamos que a entrega do equipamento CEU Parque do Carmo à Secretaria Municipal de Educação está prevista para dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson de Carvalho Junior, Assistente Técnico de Educação I**, em 13/11/2019, às 16:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023102179** e o código CRC **BACE9988**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003799-9

SEI nº 023102179

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Parecer SME/AJ Nº 023149405

São Paulo, 14 de novembro de 2019

SME/ASPAR

Senhor Assessor

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo (PL nº 559/19 de autoria do Vereador Aurélio Nomura), que acrescenta à denominação do Centro Educacional Unificado Parque do Carmo o nome do Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz.

As razões que embasaram o PL nº 559/19 constam do doc. SEI 022244366.

Após a instrução dos autos com as manifestações das áreas técnicas envolvidas (022629013, 022752216 e 023102179), o processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

De nossa parte, cumpre-nos tecer algumas considerações sobre o projeto de lei em apreço, que acrescenta à denominação do Centro Educacional Unificado Parque do Carmo o nome do Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz, sob o enfoque de sua compatibilidade (formal e/ou material) com os preceitos normativos da ordem jurídica em vigor, como nos compete.

De início, é importante esclarecer, segundo informação de COAD/DIOB (023102179), que o CEU Parque do Carmo ainda não existe materialmente, eis que a conclusão das obras da edificação está prevista para ocorrer em dezembro de 2019. Em outras palavras, o projeto de lei em trâmite na Câmara Municipal visa atribuir uma denominação a bem público futuro, o qual ainda se encontra em construção.

Com efeito, é inegável que a denominação de bens, vias e logradouros públicos constitui matéria de competência da Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que assim dispõe:

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - omissis;

(...)

XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; (Alterado pela Emenda 10/91)"

O diploma legal que disciplina o assunto, no âmbito do Município de São Paulo, é a Lei nº 14.454/2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, a qual foi posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 49.346/2008. Especificamente em relação à denominação de próprios e unidades municipais, o artigo

7º da referida lei municipal enumerou as condições que deverão ser observadas para a escolha dos nomes das personalidades a serem homenageadas, *in verbis*:

"Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha."

Além disso, quando se tratar de estabelecimento de ensino público municipal, o artigo 8º da citada lei trouxe outras condições a serem obrigatoriamente atendidas, dentre as quais se destaca a necessidade de o projeto de lei apresentar documento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar, senão vejamos:

"Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar. (Redação acrescida pela Lei nº 15975/2014)" (sem grifos no original)

Assim, considerando que inexistente o pressuposto fático da norma, vez que o próprio bem público municipal a que se pretende atribuir uma denominação ainda não existe materialmente, cuja entrega física do prédio está prevista para o mês de dezembro de 2019, resta-nos concluir que a tramitação do projeto de lei em questão não cumpriu a exigência prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 14.454/07, ao menos diante da situação fática ora apresentada.

Dessa forma, sem a aprovação da denominação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Escolar da respectiva unidade educacional, entendemos que o Projeto de Lei nº 559/19 não detém condições de prosseguir, sendo absolutamente recomendável o veto do referido projeto de lei.

Ante o exposto, somos do entendimento de que, no estado em que as coisas se encontram e analisando a legislação pertinente, e sem prejuízo de a matéria ser novamente submetida ao crivo desta Assessoria Jurídica em caso de alteração da realidade subjacente ao contexto fático-probatório retratado nos

presentes autos, o Projeto de Lei nº 559/19 não atende, pelos motivos aqui expostos, aos ditames da legislação municipal de regência, notadamente ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei nº 14.454/07.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Batista, Procurador do Município**, em 21/11/2019, às 11:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ramos Lisboa, Procurador do Município**, em 21/11/2019, às 12:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023149405** e o código CRC **5C95A65D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 023756043

São Paulo, 04 de dezembro de 2019.

Interessado: CMSP Vereador Aurélio Nomura**Assunto:** PL 559/19 - Acrescenta a denominação do CEU Parque do Carmo, o nome do Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz.**PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhor Assessor**

Em atenção ao solicitado no doc. (022244573), as áreas responsáveis procedem à verificação e análise pertinentes, não sendo constatados registros relacionados ao equipamento no Sistema EOL, conforme informações da SME/CIEDU no doc. (022556773), uma vez não concluída a obra de edificação, cuja entrega está prevista para dezembro de 2019, doc. (023102179).

A Assessoria Parlamentar desta Pasta, à vista dos esclarecimentos prestados pelos setores envolvidos, ratifica as manifestações, conforme doc. (023338111).

Em sendo equipamento ainda em edificação e não entregue formalmente, não se apropria de órgão representativo da unidade para a tomada de decisões, portanto, prejudicado o item 6 do pedido de subsídios.

Assim, pelas razões evidenciadas que revelam, por ora, o impedimento para o prosseguimento da matéria, e com base nas razões e conclusões alcançadas pela Assessoria Jurídica desta Pasta, encaminho o presente em conformidade com o parecer daquela área jurídica, constante no documento (023149405).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 04/12/2019, às 18:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023756043** e o código CRC **6B9B88E4**.